



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 300/2014

Assunto: Autorização a Celebração de Termo de Cooperação ou de
Convênio com as Cooperativas ou outros formas de Associação
de Cidadãos de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis

Projeto de Lei Nº 028/2014

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 300/2014.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU DE CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS OU OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO, PARA FINS DE SEPARAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE POSSÍVEIS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação ou termo de convênio com as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, instaladas no Município de São João da Barra, com o objetivo de realizar os procedimentos referentes à triagem dos resíduos sólidos e líquidos recolhidos no Município, para fins de separação e reaproveitamento de possíveis materiais recicláveis.

Art. 2º O Poder executivo Municipal colocará à disposição das cooperativas, ou outras formas de associação que firmarem termo com o Município, espaço físico adequado para a realização dos procedimentos de triagem dos resíduos sólidos e líquidos, bem como colaborará com materiais permanentes e de consumo necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Os serviços de separação dos materiais serão realizados pelas cooperativas ou outras formas de associação mencionadas no art. 1º desta Lei, por meio de seus cooperados, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º Os procedimentos referentes a seleção das cooperativas ou outras formas de associação (caso haja mais de uma no Município), bem como de formalização e assinatura dos termos de cooperação ou convênio, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo certo que tal Secretaria também será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos.

PUBLICADO

NO JORNAL Folha da Manhã
Em 17/5/2014

Responsável



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às cooperativas ou outras formas de associação mencionadas no art. 1º desta Lei que mantiverem convênio ou instrumento similar com o Município, os resíduos sólidos e líquidos recicláveis resultantes do procedimento de triagem realizado pelas respectivas cooperativas ou outras formas de associação, bem como os resultantes da coleta seletiva, que poderão ser comercializados pelas entidades beneficiadas, para fins de remuneração de seus membros ou cooperados.

Parágrafo único – A renda obtida com a eventual comercialização dos resíduos sólidos e líquidos recicláveis, decorrentes do procedimento de triagem, doados às cooperativas ou outras formas de associação mencionadas no artigo 1º desta Lei, deverá ser empregada para a consecução dos objetivos sociais das respectivas entidades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará destinação adequada ao resíduo e ao rejeito remanescentes dos procedimentos de triagem mencionados nesta Lei.

Art. 7º Na realização dos procedimentos de triagem, as cooperativa ou outras formas de associação mencionadas no art. 1º desta Lei, deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal Meio ambiente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 14 de maio de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 044 /2014

Data: 06 de maio de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 103/14 Fls 11-verso
Livro 02 Data 13/05/14


Senhor Presidente,

Func. E. Carregado 13:36

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU DE CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS OU OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO, PARA FINS DE SEPARAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE POSSÍVEIS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU DE CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS OU OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO, PARA FINS DE SEPARAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE POSSÍVEIS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei por diversos motivos de grande interesse público, em especial:

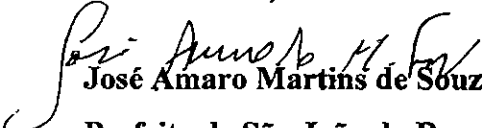
- Com a realização da mencionada triagem, grande parte dos resíduos sólidos e líquidos (lixo) recolhidos no Município, que seriam descartados na natureza, será reaproveitada, o que gerará imenso benefício ao meio ambiente e aos recursos naturais;

- A doação do material reciclável decorrente da triagem às cooperativas ou outras formas de associação instaladas em São João da Barra, formadas por munícipes de baixa renda, terá grande importância social, eis que ajudará na renda desses trabalhadores e, conseqüentemente, proporcionará aos mesmos melhor qualidade de vida;

- Com a separação e aproveitamento dos materiais recicláveis, diminuirá o volume dos resíduos, o que gerará economia para o Município, eis que o Poder Público diminuirá os custos referentes ao transporte e regular destinação dos mencionados resíduos (lixo).

Assim sendo, diante do grande interesse público da matéria em questão, contamos com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 06 de maio de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra




Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 98/2014.


Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/5/2014
Presidente


Comissão de Justiça e Redação
Em 14/5/2014
Presidente


APROVADO
14/05/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO OU DE CONVÊNIO COM AS COOPERATIVAS OU OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, FORMADAS POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO, PARA FINS DE SEPARAÇÃO E REAPROVEITAMENTO DE POSSÍVEIS MATERIAIS RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação ou termo de convênio com as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, instaladas no Município de São João da Barra, com o objetivo de realizar os procedimentos referentes à triagem dos resíduos sólidos e líquidos recolhidos no Município, para fins de separação e reaproveitamento de possíveis materiais recicláveis.

Art. 2º O Poder executivo Municipal colocará à disposição das cooperativas, ou outras formas de associação que firmarem termo com o Município, espaço físico adequado para a realização dos procedimentos de triagem dos resíduos sólidos e líquidos, bem como colaborará com materiais permanentes e de consumo necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Os serviços de separação dos materiais serão realizados pelas cooperativas ou outras formas de associação mencionadas no art. 1º desta Lei, por meio de seus cooperados, sob sua inteira responsabilidade.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 4º Os procedimentos referentes a seleção das cooperativas ou outras formas de associação (caso haja mais de uma no Município), bem como de formalização e assinatura dos termos de cooperação ou convênio, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo certo que tal Secretaria também será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos termos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às cooperativas ou outras formas de associação mencionadas no art. 1º desta Lei que mantiverem convênio ou instrumento similar com o Município, os resíduos sólidos e líquidos recicláveis resultantes do procedimento de triagem realizado pelas respectivas cooperativas ou outras formas de associação, bem como os resultantes da coleta seletiva, que poderão ser comercializados pelas entidades beneficiadas, para fins de remuneração de seus membros ou cooperados.

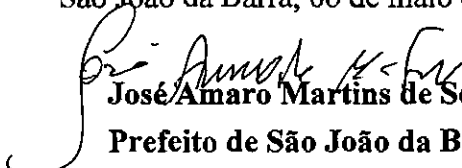
Parágrafo único – A renda obtida com a eventual comercialização dos resíduos sólidos e líquidos recicláveis, decorrentes do procedimento de triagem, doados às cooperativas ou outras formas de associação mencionadas no artigo 1º desta Lei, deverá ser empregada para a consecução dos objetivos sociais das respectivas entidades.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará destinação adequada ao resíduo e ao rejeito remanescentes dos procedimentos de triagem mencionados nesta Lei.

Art. 7º Na realização dos procedimentos de triagem, as cooperativa ou outras formas de associação mencionadas no art. 1º desta Lei, deverão obedecer as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal Meio ambiente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de maio de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 028/2014

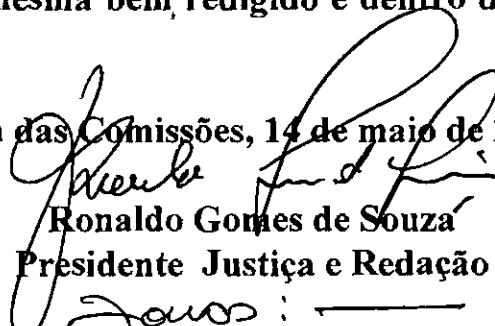
APROVADO


14/05/2014

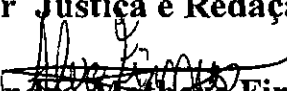
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 028/2014, de autoria Do Poder Executivo, que Autoriza a Celebração de Termo de Cooperação ou de Convênio com as Cooperativas ou Outras Formas de Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis Formadas por Pessoas Físicas de Baixa Renda, Instaladas no Município de São João da Barra, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

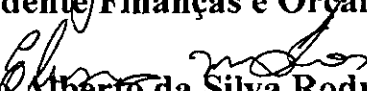
Sala das Comissões, 14 de maio de 2014

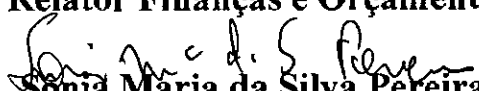

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Mathews Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sonia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento